



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

PARECER Nº 03/2011

Goiânia, 02 de maio de 2011.

Reuniu-se dia 05\05\2011 a Comissão Estadual com a presença de: Nanci Moreira Arataque Duarte - Marcos Elias Moreira - Pedro Soares de Oliveira – Antônio José dos Santos - Edvânia Braz Teixeira Rodrigues, justificando a ausência Leila Freire Corrêa, Edilamar Lucinéia Alves de Paula para discutir e deliberar sobre o pedido de parecer da Subsecretaria Regional de Educação de Rubiataba que se segue:

“De acordo com a nossa realidade e ao que determina o art 3º, VII da Portaria 2783/SEDUC, solicitamos orientações quanto a: o segundo mandato a que se refere o artigo está direcionado a mandato eletivo e/ou indicatório? Em nossa regional (SRE Rubiataba) contamos com três situações nessas condições:


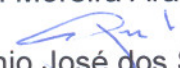
- 01- O atual diretor foi eleito 1º mandato na E. E. Bernardo Sayão, a mesma foi extinta, mudou a denominação para Centro de Convivência Juvenil Bernardo Sayão, onde a mesma diretora por indicação cumpriu o 2º mandato;

Discutido o assunto a Comissão Estadual do Processo de Escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino foi unânime em definir que todo e qualquer diretor de Centro de Educação e Convivência Juvenil não possui a possibilidade de ter dois mandatos consecutivos, pois trata-se de órgão criado há menos de três anos, portanto, são eles (diretores, vice-diretores e secretários) todos elegíveis no atual processo de escolha de ditetor, regulamentada pela Portaria nº 2783\2011, desde que preencha todos os pré-requisitos previstos no art. 3 da portaria.

- 02- a atual diretora foi eleita na chapa como secretária geral no 1º mandato, no próximo pleito foi eleita diretora e numa 3ª gestão foi indicada como gestora pro-tempore; 03 – idem a situação anterior”

Discutido o assunto a Comissão Estadual do Processo de Escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino foi unânime em definir que todo e qualquer professor efetivo e estável da secretaria que atenda as exigências da portaria nº 2783\2011, são elegíveis desde que não tenham exercidos dois mandatos consecutivos na função de diretor, independentemente se eleito ou indicado.

Assinam o presente parecer :


Nanci Moreira Arataque Duarte - Marcos Elias Moreira - Pedro Soares de Oliveira –

Antônio José dos Santos - Edvânia Braz Teixeira Rodrigues. 